



**Critérios a aplicar na realização da Ponderação Curricular para o ciclo avaliativo
2013/2014**

Carreira de Assistente Técnico, Fiscal Municipal e Técnico de Informática

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA) E HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS (HP)

As habilitações académicas (HA) e profissionais (HP) são ponderadas da seguinte forma:

$$HAP = \frac{2HA + HP}{3}$$

1.1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado.

As habilitações académicas são ponderadas da seguinte forma:

Habilitação literária inferior à exigida aquando do ingresso na respetiva carreira	1 ponto
Habilitação literária idêntica à exigida aquando do ingresso na respetiva carreira	3 pontos
Habilitação literária superior à exigida aquando do ingresso na respetiva carreira	5 pontos

1.2. HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS (HP)

Entende-se por habilitação profissional, a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado, relevante para o desempenho da função do ano em análise.

As habilitações académicas são ponderadas da seguinte forma:

Sem curso profissionalizante	1 ponto
Com curso profissionalizante	3 pontos
Com diploma que confira o grau de especialização	5 pontos



2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Este fator pondera e valora o desempenho de funções ou atividades inerentes à atividade própria da categoria detida em 2013 e 2014.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades, da seguinte forma:

As funções exercidas ficam aquém das exigidas pela categoria detida	1 ponto
As funções exercidas são as inerentes à categoria detida	3 pontos
Além das funções exercidas inerentes à categoria detida, apresentou projetos tendo em vista a melhoria de procedimentos internos, participou em grupos de trabalho para a promoção de ações ou projetos de reconhecido interesse, atividades ou projetos em representação do Município, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, em área de interesse para o organismo	5 pontos

Sempre que seja assinalada a pontuação máxima, deverão ser apresentados comprovativos de cada atividade realizada para além das funções inerentes à categoria.

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos de chefia ou coordenação, desde que relevantes para o exercício da função do ano a que respeita a avaliação

Obs. 1: Aos trabalhadores que não tenham frequentado qualquer hora de formação, será atribuído um ponto, desde que a não frequência da ação não seja imputável ao trabalhador.

Obs. 2: Aos trabalhadores que, à data de ingresso na respetiva carreira, apresentaram habilitações superiores às legalmente exigidas, atribui-se um crédito de 35 horas de formação.



De 0 a 35 horas de formação	1 ponto
De 36 a 72 horas de formação	3 pontos
Mais de 72 horas de formação	5 pontos

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DE CHEFIA/COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL (ECC)

A pontuação do exercício de cargos de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social corresponderá ao somatório de pontos atribuídos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$ECC = \frac{2FIP + FIS}{3}$$

Obs.: Apenas serão consideradas as funções exercidas no ano em avaliação.

4.1. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO (FIP)

Este fator será calculado da seguinte forma:

Não exercício ou menos de seis meses de cargo ou função de relevante interesse público, durante o ano a que respeita a avaliação	1 ponto
Exercício de mais de 6 meses de cargo ou função de relevante interesse público, durante o ano a que respeita a avaliação	3 pontos
Exercício de cargo ou função de relevante interesse público em todo o ano a que respeita a avaliação	5 pontos

Serão considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos de chefia/coordenação;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;



- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4.2. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (FIS)

Não exercício de nenhum cargo ou função de relevante interesse social	1 ponto
Exercício de cargo ou função de relevante interesse público durante 6 meses do ano a que respeita a avaliação	3 pontos
Exercício de cargo ou função de relevante interesse público em todo o ano a que respeita a avaliação	5 pontos

Serão considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

5. AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, e será calculada da seguinte forma:

$$AV=(HAP \times 10\%)+(EP \times 55\%)+(VC \times 20\%)+(ECD \times 15\%)$$

V

$$AV=(HAP \times 10\%)+(EP \times 60\%)+(VC \times 20\%)+(ECD \times 10\%)$$